



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

LEI MUNICIPAL Nº. 2.368/2021.

IBARAMA, RS, 12 DE MAIO DE 2021.

CRIA O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA
PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas idosas, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas para esse fim, nos termos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Para habilitar-se à expedição do Cartão Especial, a pessoa idosa, como condutor de veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identidade oficial, com foto;
- II – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado para o transporte;
- III - Uma foto 3x4 atualizada e colorida;
- IV – Comprovante de residência;

Parágrafo único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados de forma original e cópia para arquivamento no setor competente.

Art. 3º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o órgão Municipal de Trânsito fornecerá a credencial nos termos da Resolução 303, de 2008, do CONTRAN, Anexo II, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente;

§ 1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão, o Registro do veículo e um documento de identificação do portador.

§ 2º Será permitido o cadastramento de apenas 01 (um) veículo por pessoa idosa e a substituição do veículo cadastrado estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao veículo e à emissão de nova carteira.

Art. 4º O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 04 (quatro) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo único. Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no artigo 2º da presente Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

Fl.02

Art. 5º O veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Cartão Especial de Estacionamento poderá ser cancelado mediante notificação devidamente assinada pelo autuado, diante da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

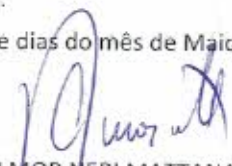
- I - Empréstimo do Cartão a terceiros;
- II - Uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - porte de Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV - Constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei;
- V - Uso do Cartão com validade vencida.

§ 1º O autuado terá o prazo de 10 (dias) dias para apresentação de defesa da infração junto ao órgão emissor do Cartão Especial de Estacionamento, sob pena de revogação da autorização.

§ 2º Em caso de recolhimento da autorização, o condutor penalizado somente estará autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos doze dias do mês de Maio de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LOVANI SPERAFICO DA CAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO